

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 11/12/2010

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 528/10

Mogi das Cruzes, 13 de dezembro de 2010.

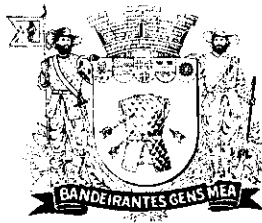
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Tenho a honra de submeter ao criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Diretor Geral do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas, cujos recursos serão obrigatoriamente aplicados na elaboração do projeto executivo de coletor tronco para lançamento na estação de tratamento de esgotos existente (ETE Leste) do efluente das bacias do Jardim São Pedro e da Vila Nova Aparecida, neste Município, dentro do Programa Saneamento para Todos – SPE, Modalidade Esgotamento Sanitário.

2. O Programa Saneamento para Todos – SPE é promovido pelo Ministério das Cidades, mediante operações de crédito destinadas a execução de ações de saneamento dentro das metas de investimentos previstas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, do Governo Federal e se destinam a mutuários públicos e atendem somente as modalidades de água e de esgotamento sanitário.

3. O PAC tem por objetivo promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população urbana por meio de ações de saneamento, integradas e articuladas com ações de outras políticas setoriais, por meio de empreendimentos destinados ao aumento da abertura da cobertura e ao desenvolvimento institucional dos serviços públicos de saneamento básico, inclusive reduzindo os déficits nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

4. Pelo projeto, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, à Secretaria Municipal de Obras, crédito adicional especial no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinado à elaboração do projeto executivo de coletor tronco para lançamento na estação de tratamento de esgotos existente (ETE Leste) do efluente das bacias do Jardim São Pedro e da Vila Nova Aparecida, neste Município, dentro do Programa Saneamento para Todos – SPE, Modalidade Esgotamento Sanitário, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 528/10 – FLS. 2

5. O valor do referido crédito adicional especial será coberto com os recursos provenientes do produto da operação de crédito a que alude o item anterior.
6. No presente caso, o Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE figurará no procedimento como agente promotor/interveniente anuente.
7. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 49.542/2010, contendo, além da Exposição de Motivos do Senhor Diretor Geral do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos, e outros dados informativos a respeito do objeto da proposição de lei ora encaminhada.
8. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta matéria, de natureza urgente, a teor do disposto do artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, por entender ser de grande relevância e de interesse público de toda a sociedade.

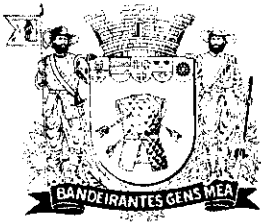
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Pares os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Srs. Vereadores
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 15/12/20010

2.º Secretário



MINUTA DE PROJETO DE LEI 173/10

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

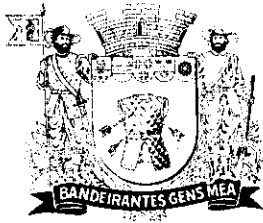
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão aplicados obrigatoriamente na elaboração do projeto executivo de coletor tronco para lançamento na estação de tratamento de esgotos existente (ETE Leste) do efluente das bacias do Jardim São Pedro e da Vila Nova Aparecida, neste Município, dentro do Programa Saneamento para Todos – SPE, Modalidade Esgotamento Sanitário, do Governo Federal.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I e II do artigo 159 da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na hipótese de o Município de Mogi das Cruzes não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Mogi das Cruzes, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Mogi das Cruzes no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, à Secretaria Municipal de Obras, crédito adicional especial no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinado à elaboração do projeto executivo de coletor tronco para lançamento na estação de tratamento de esgotos existente (ETE Leste) do efluente das bacias do Jardim São Pedro e da Vila Nova Aparecida, neste Município, dentro do Programa Saneamento para Todos – SPE, Modalidade Esgotamento Sanitário, do Governo Federal, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes do produto da operação de crédito autorizada por esta lei.

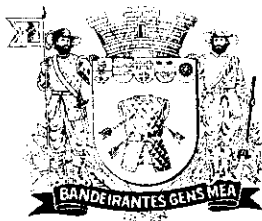
Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 13 de dezembro de 2010, 450º ano da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO

CRIAR:

02.09.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</u>
02.09.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
17.512.0260.1.04	Programa do Coletor Tronco – Jd. São Pedro/Vila
3	Nova Aparecida
4.0.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51	Obras e Instalações..... <u>380.000,00</u>

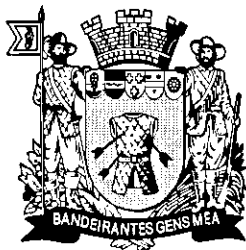
COBERTURA:

Produto de operação de crédito objeto do contrato a ser firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Mogi das Cruzes, nos termos do § 1º, IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, dentro do Programa Saneamento para Todos – SPE, Modalidade Esgotamento Sanitário, consistindo na elaboração do projeto executivo de coletor tronco para lançamento na estação de tratamento de esgotos existente (ETE Leste) do efluente das bacias do Jardim São Pedro e da Vila Nova Aparecida, neste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 13 de dezembro de 2010, 450º ano da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA



<u>Processo</u>	<u>n° 232/2.010</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n° 173/2.010</u>
<u>Parecer do A.J.</u>	<u>n° 214/2.010</u>

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, o presente projeto de lei "autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências."

Instrui a presente proposta a **Mensagem GP n° 528/2010** que serve de Justificativa, onde o Senhor Prefeito apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, o texto legal ser votado distribuído em **07 (sete) artigos**, índice técnico e cópia do **Processo Administrativo n° 49.542/2010-1**, com informações sobre o **Programa Saneamento para Todos - SPE**, criado pelo Governo Federal através do Ministério das Cidades, pareceres das Secretarias Municipais de Finanças e Assuntos Jurídicos.

O Município objetiva com a proposição a elaboração do projeto executivo de coletor tronco para lançamento na estação de tratamento de esgotos existente (ETE Leste) do efluente das bacias do Jardim São Pedro e da Vila Nova Aparecida, neste Município, dentro do Programa de Saneamento para Todos - SPE, mobilidade esgotamento sanitário do Governo Federal.

A contratação do empréstimo limitar-se-á ao valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), que serão utilizados e aplicados nos fins colimados no Projeto de Lei.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa encontra amparo legal no artigo 51, inciso IV, artigo 80 "caput" e incisos IV e XIX, do artigo 104, artigo 126 e artigo 127, inciso V, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que à sua aprovação **dependerá do voto favorável da maioria** dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

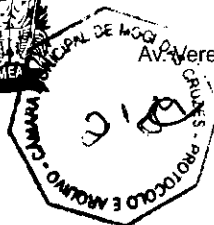


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



O processo administrativo nº 49.542/10-1 contempla as manifestações das Secretarias Municipais de Finanças e Assuntos Jurídicos favoráveis a propositura, além de conter outros documentos formalizados da propositura.

O Município oferecerá em garantia para a hipótese de inadimplência de cláusulas contratuais, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produtos de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

No tocante as questões envolvendo a inclusão orçamentária no Orçamento Municipal e a abertura de crédito adicional suplementar, por tratar-se de matéria técnica poderão ser analisadas pela Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa.

A autorização para abertura no orçamento fiscal do Município de crédito adicional suplementar no valor limite acima referenciado (R\$ 380.000,00) como pretendido no Projeto de Lei, tem como norma disciplinadora a **Lei Federal n.º 4.320/64**, que em seu **artigo 41, inciso I**, especifica que os **créditos adicionais** são os "destinados a reforço de dotação orçamentária.", sendo que o assunto é tratado pelos Ilustres doutrinadores, J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis, na obra "A Lei 4.320 comentada" (27ª Edição - IBAM), às fls.91 e 95, aduzindo que:

"quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes são assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual." "Desta forma são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares: * a prévia autorização legislativa; * a indicação de recursos. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa." E mais: "Lembramos, entretanto, que faz-se necessária uma distinção: 1 - a autorização é dada em lei; 2 - a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo. São, pois, dois atos distintos." e, também, "Anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais. Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato que abre o crédito.

Relativamente às anulações parciais ou totais de dotações ou de créditos adicionais, as mesmas constituem recursos legais, devendo-se, entretanto, analisar as despesas que, por sua importância e natureza, e, em especial, aquelas que são consideradas comprometidas, podem ter as suas dotações anuladas, para servirem de recursos aos créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados. Esta observação é muito importante para evitar que se anulem dotações consignadas para despesas essenciais, somente com o fito de criar recursos.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Seria cobrir um santo, descobrindo outro. Necessário observar que essas anulações não têm a mesma conotação dos fatos de que trata o inciso VI, do art. 167, da Constituição do Brasil por terem objetivos completamente diferentes, ainda que possam ter como característica comum a realocação de recursos orçamentários."

A mesma Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe ainda sobre a matéria em seus artigos 42 e 43, que prevêem a necessidade de autorização legal e abertura por decreto executivo, bem como dependem da existência de recursos disponíveis e não comprometidos para acorrer à despesa sendo precedida de exposição justificada, não podendo, portanto, haver anulação de dotações essenciais, pois de outra forma acabariam fazendo falta à cobertura das despesas antes alocadas.

São essas as peculiaridades a serem observadas para casos da espécie, por se tratar de **matéria técnica de finanças públicas e de mérito**, poderão ser objeto de análise pelas Comissões Permanentes desta Casa, visto que envolve aspectos alheios a juridicidade da proposta, que formalmente encontra-se em termos, **não havendo óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Por derradeiro, a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem **GP n.º 528/2010**.

Era o que tínhamos a informar.
AJ., em 14 de dezembro de 2.010

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 173 / 2010
Processo nº 232 / 2010

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias, e dá outras providências.

O presente projeto de lei, prevê a contratação do financiamento de R\$ 380.000,00 com a Caixa Econômica Federal para serem aplicados na elaboração do projeto executivo de coletor tronco para lançamento na estação de tratamento de esgotos existente (ETE Leste) do efluente das bacias do Jardim São Pedro e da Vila Nova Aparecida, neste Município, dentro do Programa Saneamento para Todos – SPE, Modalidade Esgotamento Sanitário, do Governo Federal.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente


JOLINDO RENNÓ COSTA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente

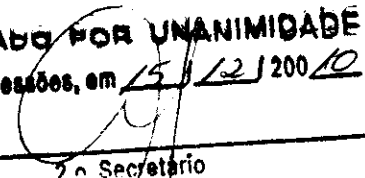

FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Membro


RUBENS B. FERNANDES – BIBO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 15 / 12 / 200 10

7.º Secretário

REQUERIMENTO nº 213/2010.

REQUEIRO à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, dos **Projetos de Lei nºs 168/2010, 169/2010, 170/2010, 171/2010, 172/2010 e 173/2010**, os quais apresentam Pareceres das Comissões Permanentes desta Casa.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 16 de dezembro de 2010.

51070 / 2010 - 1

17/12/2010 17:24

OFÍCIO GPE Nº 447/10

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Endereço: CMMC CENTRO CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Nº 173/10 DE SUA AUTORIA - AUTORIZA PODER EXECUTIVO CONTI
FINANCIAMENTO CAIXA ECONOMICA FEDERAL OFERECER GARAN
PROVIDENCIAS CORRELAT

Conclusão: 5/1/2011 17:24:00

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 173/10**, de **sua autoria**, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGIDAS CRUZES**